



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental e Médio José de Borba Vasconcelos

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio José de Borba Vasconcelos, de Maracanaú, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2003, até 31.12.2008.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU N°** 02409179-0

**PARECER:** 0150/2005

**APROVADO:** 09.05.2005

### **I – RELATÓRIO**

A direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio José de Borba Vasconcelos, situada na Avenida Contorno Sul, s/n, Maracanaú, CEP: 61900.000, mediante Processo N° 02409179-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino, foi criada pelo Decreto n° 13821/1980 e foi credenciada pelo Parecer n° 1433/1996, deste Conselho.

A escola dispõe de um laboratório de informática devidamente instalado em um ambiente com dez computadores e um laboratório de ciências.

A biblioteca e a sala dos professores foram ampliadas, recentemente.

O quadro dos docentes compreende quarenta e cinco professores todos com nível superior.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n° 9.394/96 e Resolução n° 372/2002, deste Conselho.

O regimento escolar abrange os seguintes aspectos: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação - CNE.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio José de Borba Vasconcelos, de Maracanaú, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2003, até 31.12.2008.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0150/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2005.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC